



13252032



08084.005789/2020-76



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

**NOTA TÉCNICA Nº 123/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005789/2020-76**

**INTERESSADO: CGDS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata a presente Nota Técnica sobre o pedido de esclarecimentos nº 07 (13247820), encaminhado por meio do DESPACHO Nº 308/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (13247846), relativo ao Pregão Eletrônico nº 27/2020, que visa a aquisição de solução de Controle Patrimonial RFID composta por coletores móveis, etiquetas e impressoras de etiquetas para bens com *ribbons*, baseados na tecnologia *Radio Frequency IDentification - RFID*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1. O pedido em questão foi apresentado no dia 19/11/2020 aventando questões de ordem técnica. Diante do teor do pedido, foi feita a solicitação para que esta área requisitante se manifestasse até o dia 20/11/2020 às 13:00 horas, tendo em vista a necessidade de inclusão da resposta no Sistema Comprasnet e no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.2. No pedido de esclarecimentos nº 07 (13247820) constam os seguintes questionamentos:

- **Pergunta 1:** "1 - Gostaria de apresentar novamente questionamento sobre os atestados de capacidade técnica solicitados: Tendo em vista que a área técnica informou: "A comprovação da aptidão técnica dos licitante deverá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, instalou e integrou solução de controle patrimonial que utilize equipamentos com a tecnologia RFID e que contemple, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o item 2" Lembrando que foi questionado no processo administrativo o motivo de compra em lote e não de itens de forma separada e foi apresentada justificativa para tal, agora, na hora de avaliar o Fornecedor se escolhe avaliar somente baseado no item 2. Lembrando também que foi solicitado no processo administrativo atenção e cuidado na avaliação da capacidade técnica da empresa licitante. Tendo em vista que se trata da compra de 4 itens e não somente de integração, instalação e fornecimento tendo em base somente o item 2, pois vejamos o exemplo: se a empresa ofertante pode ter fornecido 20% do quantitativo de etiquetas, mais ter fornecido somente 1 coletor móvel e nenhuma impressora, pois comprou as etiquetas prontas no mercado e muito menos vendeu ribbom? Como fica para avaliar tecnicamente essa empresa?"

- **Resposta 1:** A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, prevê que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Por sua vez, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 30, indica que poderão ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Dessa forma, a administração deve exigir como comprovação da aptidão técnica dos licitantes somente os requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, isso porque sempre que possível a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, tendo em vista que a contratada será a responsável pelo fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos para que a solução esteja em pleno funcionamento e apta para que a contratante possa realizar a tarefa de inventário, ficou definido como requisito de qualificação técnica que a licitante comprove que já forneceu, instalou e integrou solução de controle patrimonial que utilize equipamentos com a tecnologia RFID e que contemple, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o item 2, sendo permitido, inclusive, apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários para comprovação de sua capacidade técnica.
- **Pergunta 2:** “2- Gostaria de solicitar questionamento com relação as multas por atraso na entrega: Foi observado no edital que a multa será de 0,3% ao dia com no máximo de 15 dias. Se o atraso for superior a 15 dias como será calculado a multa?”
- **Resposta 2:** A multa compensatória aplica-se sobre a parcela inadimplida. Após 15 dias de atraso injustificado configura-se a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.2.4 do Termo de Referência: “15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida”
- **Pergunta 3:** “3 - Gostaria de solicitar questionamento com relação a garantia do contrato: A garantia de execução conforme preve o edital será devolvida após a execução do contrato, neste caso não inclui o prazo de garantia de 36 meses dos itens correto?”
- **Resposta 3:** O entendimento está correto, a garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências que o caso requer.

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Agente Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

**LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY C. DE MELLO**

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

**SANDRA CHAVES VIDAL**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 20/11/2020, às 10:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13252032** e o código CRC **4E308FFB**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.